ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

# LEI MUNICIPAL Nº 2324 DE 05 DE Dezembro DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Material Escolar e dá outras providência.

Art. 1º Fica instituído o Programa Material Escolar, destinado à concessão de material didático, para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Mendes.

Art. 2º A lista com a descrição de cada item que compõe o material didático escolar, objeto deste Programa, será disponibilizada pela Secretaria de Educação, mediante decreto do Executivo.

Art. 3º A concessão do material didático será disponibilizada aos alunos anualmente, podendo-se por meio de auxílio financeiro mediante cartão magnético ou outra forma de tecnologia que funcione como cartão de débito podendo ainda ser adotado a distribuição direta do material.

Art. 4º O auxílio financeiro de que se trata o caput destina-se, exclusivamente, à aquisição de itens para concessão do material didático, conforme dispõe o artigo 2o desta Lei.

Art. 5º Constatada fraude na utilização do auxílio financeiro pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 6º Constatada fraude pelos estabelecimentos comerciais, estes serão suspensos de participação no Programa por 3 (três) anos, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo 1º. Para os efeitos desta lei considera-se fraude a utilização do auxílio financeiro para qualquer fim que não determinado nesta Lei e demais normas regulamentadoras.

Art. 7º A Secretaria de Educação é o órgão responsável pela gestão e execução do programa, ficando autorizada a promover parcerias com outras Secretarias Municipais e Estaduais, visando à consecução de ações para concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 8º As demais disposições necessárias para cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas por Ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º A transparência e a publicidade da execução deste Programa, dar-se-ão por meio de divulgação de relatório no Portal da Transparência que contemplem, entre outros dados, o detalhamento da execução financeira e orçamentária, o número de alunos beneficiados e o material ofertado.

Art. 10. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas junto ao Fundo Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 05 de dezembro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal